



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Lei nº 31 /2003, de 05 de agosto de 2003.

"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos membros do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Caçu".

O Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, faz saber, que A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) o valor da remuneração dos membros do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, criado pela resolução nº 05/2003 de 18 de junho de 2003.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2003.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 05 dias do mês de agosto de 2003.

Ver. **Divino José de Macêdo**
Presidente





PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 31/03, de 05/08/2003.

Autoria: Vereador ***Divino José de Macêdo***

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos
Membros do Sistema de Controle Interno do
Poder Legislativo do Município de Caçu.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre fixação da remuneração dos membros do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Caçu. Nota-se da Resolução nº 05/2003 que foi criado o cargo de membro do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Caçu, como é de praxe para cada cargo criado há que ser determinado a respectiva remuneração correspondente, nota-se, ainda, que o cargo será exercido pelos servidores que já existem na Câmara Municipal, devendo estes, obrigatoriamente, optarem por um dos vencimentos.

O artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e no entendimento do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios dá guarida à legalidade e constitucionalidade da presente matéria.

Entendemos ser justa a matéria pela oportunidade de opção do servidor que acumulará o cargo com o que já desempenha, sendo óbvio que não optará por este, portanto, não trará nenhum prejuízo aos servidores do Legislativo. A redação gramatical usada é satisfatória. Pelas razões expostas, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 14 dias do mês de agosto de 2003.

Vereadora **FÁTIMA MARIA DA CUNHA RODRIGUES**
- RELATORA -



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 31/03, de 05/08/2003.

Autoria: Vereador *Divino José de Macêdo*

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos
Membros do Sistema de Controle Interno do
Poder Legislativo do Município de Caçu.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre fixação da remuneração dos membros do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Caçu. Pelo fato de o desempenho do cargo correspondente à remuneração que ora busca se fixar, ser exercido por pessoas que já são servidores do Poder Legislativo do Município de Caçu, e estes, ter que optar pela remuneração de um dos cargos, sendo o vencimento dos cargos que já desempenham todos superiores ao valor proposto nesta matéria entende, que não haverá nenhuma despesa extra decorrente, apesar da previsão de que há dotação disponível.

Assim, está a matéria ora analisada comungada com o orçamento vigente, em nada contrariando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo, ainda, esta matéria, financeiramente e economicamente viável à Câmara Municipal.

Pelas razões expostas, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 14 dias
do mês de agosto de 2003.


Vereador **UBALDINO CARDOSO PEREIRA**
- RELATOR -
